

À

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Ref: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024**

**VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 13.786.929/0001-30**, vem através de seu sócio proprietário IMPUGNAR o edital em referência pelos motivos que passa a expor.

**1. EXIGÊNCIA DA LICITANTE POSSUIR CERTIFICADO DE TREINAMENTO EMITIDO PELO FABRICANTE ITEM 9.3 CLÁUSULA “B1” DO EDITAL. EXIGÊNCIA ILEGAL. ROL TAXATIVO DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ARTIGO 67 DA LEI N° 14.133**

Porém é o que ocorre, uma vez que o Edital exige no item 9.3 cláusula B1 , para qualificação técnica , seja exigido que a licitante possua Certificado de Treinamento emitido pelo fabricante.

O Art. 67 DA LEI N° 14.133, e claro ao expor a vedação aos órgãos públicos, incluir cláusulas que restrinjam a participação dos licitantes:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Assim, SENDO TAXATIVO, uma vez que o fabricante é concorrente e não dará treinamento por que ele concentra o mercado e isso acaba com o certame. Não podendo rol dos documentos que podem ser exigidos em um Edital, a exigência de a licitante possuir Certificado de Treinamento emitido pelo Fabricante para comprovar sua capacidade técnica, não é um deles.

## **2. EXIGÊNCIA DA LICITANTE SER CERTIFICADA**

Exigir que as licitantes sejam Certificadas pela fabricante para a manutenção dos equipamentos, fere o disposto na Art 67 da Lei 14.133-21. Veja-se:

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Veja-se que a exigência de que a licitante vencedora seja certificada pelo fabricante para atestar que a licitante possui capacidade técnica para consertar os bombas deste órgão, é exigir que a fabricante ateste a qualidade dos serviços a serem executados pela licitante vencedora, o que é vedado pela Súmula, pois se trata de uma espécie de compromisso de terceiro alheio a disputa.

Tal capacidade, pode e deve ser exigida através de atestados técnicos de capacidade.

O Tribunal de Contas de São Paulo veda tal conduta, pois, não há guarida na lei ou mesmo na jurisprudência a exigência de que motores ou quaisquer objetos sejam consertados somente pelos fabricantes ou por suas autorizadas. O que pode e deve ser exigido, são os atestados de capacidade técnica.

**3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA É O, DOCUMENTO ADEQUADO PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Conforme todo o exposto, esta licitante impugna o presente edital para que seja reconhecido por este órgão que o documento adequado a se comprovar a capacidade técnica é o atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante possui capacidade para prestar os serviços de manutenção de forma adequada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante todo o exposto, considerando que: **a)** a exigência de Certificado de Treinamento emitido pelo Fabricante ser ilegal por não estar contido no Art. 67 da Lei de Licitações;

**b)** considerando que tal exigência restringe o caráter competitivo da licitação; **c)**

considerando que a exigência de a licitante ser certificada fere o disposto nas Art

**67 d)** considerando que os atestados de capacidade técnica suprem a necessidade de comprovação de execução do objeto supracitado, de maneira subliminar o órgão

exige que o licitante precisa ser autorizado da marca, pois os cursos de qualificação

são administrados apenas para os funcionários da empresa autorizada da marca,

requeremos que seja acolhida a impugnação e no mérito seja julgada procedente

**para eliminar a necessidade de que a licitante vencedora possua e apresente**

**Certificado de Treinamento emitida pelo fabricante, sendo tal exigência**

**suprida pela apresentação de atestados de capacidade técnica.**

Termos em que, pede e espera deferimento

Vargem Grande Paulista, 10 de Julho de 2024

  
**Murilo Ferreira Nascimento**  
Sócio Proprietário  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

**13.786.929/0001-30**  
VEGATEC SOLUÇÕES EM  
MANUTENÇÃO LTDA - ME  
Estrada da Bonanza, 1980  
Capela de São Pedro - CEP 06730-000  
VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

MURILO FERREIRA Assinado de forma digital  
NASCIMENTO: [REDACTED] por MURILO FERREIRA  
[REDACTED] Dados: 2024.07.10 17:22:21  
-03'00'